



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA Nº. 46/2022

De harmonia com o preceito legal contido na alínea c) do nº. 1 do artigo 25º da Lei nº. 75/2013, de 12/9, e artigo 26º. da Lei nº. 73/2013, de 13/9, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de fixação da “Participação Variável no IRS – Definição da Percentagem de IRS s cobrar nos rendimentos de 2023. Proposta de devolução de 3% do IRS”.

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por maioria, **com 4 votos a favor, 3 do PS e 1 do PSD/CDS/PPM e 3 abstenções do S-MI**, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 21 de outubro de 2022

Paços do Município de Castelo Branco, 27 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara,


Leopoldo Martins Rodrigues

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 29/10/2022

Deliberação - Aprovado por:

Unanimidade

Maioria

O Dir. DAG,



Câmara Municipal de Castelo Branco

PR. POYHO SEJA DELIBERADO

A DEDUÇÃO DE

3%.

AO ERGOCUTIVO.

222-LO-18

INFORMAÇÃO
N.º 22306 de 12/10/2022

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos

APROVADO A DEDUÇÃO DE
3% DO IRS.

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

ASSUNTO: Participação variável no IRS – Definição da percentagem de IRS a cobrar, relativamente aos rendimentos de 2023.

Considerando que:

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
2. Este normativo dispõe no n.º 1 do art.º 26º que, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS.
3. A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
4. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.
5. Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com elementos nela constantes.

Assim, deverá o Município deliberar sobre a participação variável de IRS a aplicar aos rendimentos de IRS de 2023, a qual poderá variar entre 0% e 5%.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão

Digitally signed by JOÃO FILIPE FRANCISCO MARQUES
Date: 2022.10.13 10:36:30 +01:00

João Filipe Francisco Marques